



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Resolução nº. 3, de 9 de março de 2004.

Institui a “Galeria dos Vereadores” na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis resolve:

Art. 1º - Fica instituída a “Galeria dos Vereadores”, composta das imagens pessoais dos cidadãos e cidadãs que compuseram a Câmara Municipal de Cordeirópolis, da primeira à décima terceira legislatura.

Parágrafo único – Fica autorizada a extensão da Galeria dos Vereadores, a critério do Presidente e/ou da Mesa Diretora, à medida em que tomarem posse os vereadores das legislaturas seguintes à promulgação desta Resolução.

Art. 2º. A galeria será composta de quadros, representativos de cada legislatura, e conterá os nomes e imagens dos vereadores que tomaram posse no seu início, não havendo referências a suplentes ou vereadores que tomaram posse no decorrer do quatriênio.

Art. 3º. – Cada quadro terá as fotos e nomes dos vereadores que compuseram a legislatura, encimados pelas expressões “Poder Legislativo Municipal de Cordeirópolis”, o brasão do Município, e a indicação, em números ordinais e seu respectivo período, da legislatura representada

§ 1º. – Figurarão abaixo das inscrições a que se refere o “caput” deste artigo, as fotos e períodos dos vereadores exerceram a chefia do Legislativo, destacando-se a palavra “Presidente”, tantas vezes quantas forem os períodos em que comandaram o Legislativo.

§ 2º – Cada vez que o vereador exerceu um mandato, terá uma imagem em cada um dos respectivos quadros, em cuja parte inferior será simplesmente designado por “Vereador”.

Art. 4º. – A Galeria dos Vereadores ficará hospedada no sítio da Câmara Municipal na rede mundial de computadores –internet–, guardadas as proporções e feitas as modificações necessárias para sua perfeita legibilidade.

Art. 5º. – Fica acrescido o artigo 2º-A na Resolução nº. 3, de 11 de junho de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A. A Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal, será hospedada, guardadas as proporções originais e feitas as modificações necessárias para tanto, no sítio do Legislativo na *internet*, sendo autorizada a sua atualização a cada biênio ou em período diferente deste, se for o caso.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

É conhecimento de todos que o Poder Público deve promover e incentivar a preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural da cidade. Pensando nisso, e em complemento à iniciativa apresentada pela Mesa Diretora que nos antecedeu, criando a “Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal”, apresentamos o presente projeto, a fim de prestar homenagem aos vereadores que, nos últimos cinqüenta e cinco anos, compuseram esta



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Edilidade, fazendo parte da história da cidade e contribuindo para o seu desenvolvimento, ao discutir e aprovar projetos do mais profundo interesse público.

A Câmara Municipal já tem, a exemplo de diversos legislativos em toda a região e Estado, a Galeria dos Presidentes. Faltava, agora, completar a homenagem aos homens públicos que serviram desinteressadamente ao Município, muitas vezes de forma voluntária.

Segundo nos informa o site do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), “a Constituição de 1967 limitou em 20 o número de vereadores, número que deveria guardar proporcionalidade com o eleitorado de cada Município, mas que foi estendido para 33, pela Emenda Constitucional nº 22, de 1982. Quando à remuneração, a matéria passou a ser de âmbito constitucional e da legislação federal e ficou definido que só teriam remuneração Vereadores de Capitais e de Municípios com população superior a cem mil habitantes. Tal definição seria explicitada por lei complementar, como aconteceu, no caso, com a nº 2, de 19/11/67, que se baseou na população e nos subsídios dos Deputados de cada Estado. O Município só poderia destinar 3% de sua receita à remuneração de seus Vereadores.

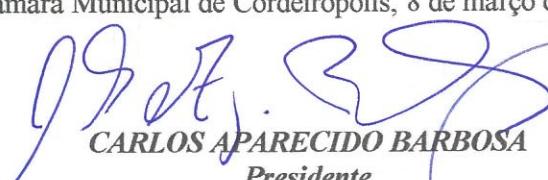
Pelo Ato Institucional nº 7, de 26/02/69, somente Vereadores de Municípios com mais de trezentos mil habitantes poderiam ser remunerados; mas a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, reduziu este número para duzentos mil.

Sob o Governo Geisel, as Câmaras passaram a ter competência de fixar subsídios de seus membros, abolindo-se o critério de população, mas adotando-se o escalonamento segundo classes de população, conjugado ao velho critério de proporcionalidade com os subsídios dos Deputados Estaduais. Manteve-se o limite de 3% sobre a receita municipal, destinada à remuneração dos Vereadores.” (<http://www.ibam.org.br/municipio/numeros.htm>)

A partir do momento em que os Poderes Legislativo e Executivo são harmônicos e independentes entre si, a situação de contínuas e recíprocas compreensão e diálogo entre eles contribuiu para o desenvolvimento da comunidade de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres colegas, inclusive na medida em que serão também representados, para a aprovação do presente projeto, mais uma efetiva homenagem aos representantes da população, eleitos única e exclusivamente pela forma direta, expressando a participação popular em seu mais alto grau.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA

1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA

2º. Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Resolução de Nº 03 de 09 de março de 2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Assunto: Institui a “Galeria dos Vereadores” na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Parecer:

O projeto de resolução em exame institui na âmbito do Poder Legislativo local a “Galeria dos Vereadores”.

A iniciativa em questão encontra respaldo no contido na Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno da Edilidade.

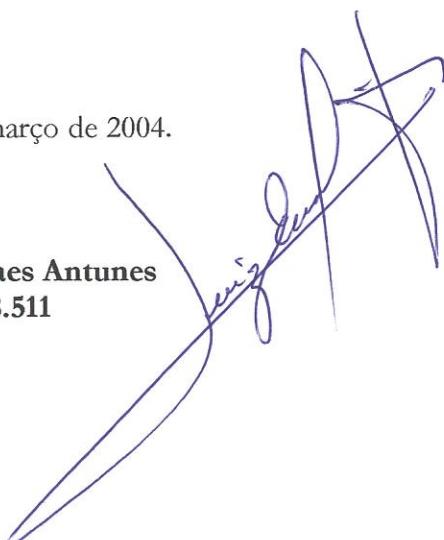
A propositura objetiva perpetuar a história do Poder Legislativo Municipal, homenageando seus integrantes, desde a primeira legislatura desta próspera comuna.

Conclusão:

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,
S.M.J., que o projeto é LEGAL.**

Cordeirópolis, 16 de março de 2004.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511**





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Resolução nº. 3, de 9 de março de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº. 3, de 9 de março de 2004, da Mesa Diretora.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº. 3, de 9 de março de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de abril de 2004.


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Resolução nº. 1, de 7 de abril de 2004.

Institui a “Galeria dos Vereadores” na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a “Galeria dos Vereadores”, composta das imagens pessoais dos cidadãos e cidadãs que compuseram a Câmara Municipal de Cordeirópolis, da primeira à décima terceira legislatura.

Parágrafo único – Fica autorizada a extensão da Galeria dos Vereadores, a critério do Presidente e/ou da Mesa Diretora, na medida em que tomarem posse os vereadores das legislaturas seguintes à promulgação desta Resolução.

Art. 2º. A galeria será composta de quadros, representativos de cada legislatura, e conterá os nomes e imagens dos vereadores que tomaram posse no seu início, não havendo referências a suplentes ou vereadores que tomaram posse no decorrer do quatriênio.

Art. 3º. – Cada quadro terá as fotos e nomes dos vereadores que compuseram a legislatura, encimados pelas expressões “Poder Legislativo Municipal de Cordeirópolis”, o brasão do Município, e a indicação, em números ordinais e seu respectivo período, da legislatura representada

§ 1º. – Figurarão abaixo das inscrições a que se refere o “caput” deste artigo, as fotos e períodos dos vereadores exerceram a chefia do Legislativo, destacando-se a palavra “Presidente”, tantas vezes quantas forem os períodos em que comandaram o Legislativo.

§ 2º – Cada vez que o vereador tiver exercido um mandato, terá uma imagem em cada um dos respectivos quadros, em cuja parte inferior será simplesmente designado por “Vereador”.

Art. 4º. – A Galeria dos Vereadores ficará hospedada no sítio da Câmara Municipal na rede mundial de computadores –internet–, guardadas as proporções e feitas as modificações necessárias para sua perfeita legibilidade.

Art. 5º. – Fica acrescido o artigo 2º-A na Resolução nº. 3, de 11 de junho de 2001, nos seguintes termos:

“Art. 2º-A. A Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal, será hospedada, guardadas as proporções originais e feitas as modificações necessárias para tanto, no sítio do Legislativo na internet, sendo autorizada a sua atualização a cada biênio ou em período diferente deste, se for o caso.”

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Art. 7º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de abril de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2004.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Resolução nº. 1, de 7 de abril de 2004.

Institui a "Galeria dos Vereadores" na Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

:AZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a "Galeria dos Vereadores", composta das imagens pessoais dos cidadãos e cidadãs que compuseram a Câmara Municipal de Cordeirópolis, da primeira à décima terceira legislatura.

Parágrafo Único - Fica autorizada a extensão da Galeria dos Vereadores, a critério do Presidente e/ou da Mesa Diretora, na medida em que tomarem posse os vereadores das legislaturas

seguintes à promulgação desta Resolução.

Art. 2º - A galeria será composta de quadros, representativos de cada legislatura, e conterá os nomes e imagens dos vereadores que tomaram posse no seu início, não havendo referências a suplementares ou vereadores que tomaram posse no decorrer do quadriênio.

Art. 3º - Cada quadro terá as fotos e nomes dos vereadores que compuseram a legislatura, encimados pelas expressões "Poder Legislativo Municipal de Cordeirópolis", o brasão do Município e a indicação, em números ordinais e seu respectivo período, da legislatura representada

§ 1º - Figurarão abaixo das inscrições a que se refere o "caput" deste artigo, as fotos e períodos dos vereadores exerceram a chefia do Legislativo, destacando-se a palavra "Presidente"

§ 2º - Cada vez que o vereador exercido um mandato, terá uma imagem em cada um dos respectivos quadros, em cuja parte inferior será simplesmente designado por "Vereador"

Art. 4º - A Galeria dos Vereadores ficará hospedada no sítio da Câmara Municipal na rede mundial de computadores -Internet-, guardadas as proporções e feitas as modificações necessária para sua perfeita legibilidade.

Art. 5º - Fica acrescido o artigo 2º-A na Resolução nº. 3, de 11 de junho de 2001, nos seguintes termos:

"Art. 2º-A. A Galeria dos Presidentes da Câmara Municipal, será hospedada, guardadas as proporções originais e feitas as modificações necessárias para tanto, no sítio do Legislativo na Internet, sendo autorizada a sua atualização a cada biênio ou em período diferente deste, se for o caso."

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de abril de 2004.

CARLOS APARECIDO BARBOSA

Presidente

Publicado no Plenário da Câmara Municipal, em 7 de abril de 2004.

Jornal "A Tribuna" - 10/4/2004